

PORTRARIA Nº 1.006 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 07 e 08/10/1989)

[Revogada pela Portaria nº 1.133/89.](#)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de julho de 1986 que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestações de Serviço previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

Art. 2º O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de outubro de 1989.

CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES
Subsecretário